



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF/GP/Nº.020/2019

Guaçuí-ES, segunda-feira, 19 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Sr. Ângelo Moreira da Silva

Senhor Presidente,

Considerando a futura realização da reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí.

Cumprimentando-o, respeitosamente venho solicitar a Vossa Excelência autorização para eventual contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reformular a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Guaçuí.

Conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

Desde já agradeço a Vossa Valiosa atenção

Atenciosamente,

MILIAM GONÇALVES DE FARIA

Assessora Suporte de Gabinete de Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Ciente em:

19/09/19

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02 - Centro - Guaçuí-ES - CEP: 29560-000 - Telefax: 28 3553 1540

ORÇAMENTO PRELIMINAR

À

Câmara Municipal de Guaçuí - ES

Att.: Setor de Compras

I – OBJETO

Vimos através da presente, apresentar orçamento para execução de serviços Técnicos especializados de consultoria e assessoria, visando a Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

II – PROPOSTA

- ***Pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).***
- Condições de Pagamento conforme termo de referência proposto;
- Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias;
- Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.

No valor e condições ora apresentado estão contidas todas as despesas com pessoal técnico, tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto.



GUALIMP

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Declaramos ainda que somos portadores de infra-estrutura adequada e suficiente para a realização dos serviços, estando devidamente capacitada à realizar os trabalhos nos termos da Legislação em vigor.

39.315.221/0001-94

**GUALIMP - ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA**

Av. Manoel Alves Siqueira, 41 - Centro

Bairro Bela Vista - CEP: 29560-000

Guaçuí - Espírito Santo

Guaçuí – ES, 28 de agosto de 2019.

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Sócio Gerente



GUALIMP

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Declaramos ainda que somos portadores de infra-estrutura adequada e suficiente para a realização dos serviços, estando devidamente capacitada à realizar os trabalhos nos termos da Legislação em vigor.

39.315.221/0001-94

**GUALIMP - ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA**

**Av. Manoel Alves Siqueira, 41 - Centro
Bairro Bela Vista - CEP: 29560-000**

Guaçuí - Espírito Santo

Guaçuí – ES, 28 de agosto de 2019.

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Sócio Gerente



METHODOS
CONSULTORIA & GESTÃO

ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUL-ES

Em atendimento a Vossa Solicitação encaminhamos o orçamento para prestação dos serviços conforme citados no Termo de Referência.

Valor Total do Orçamento: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Dados da empresa proponente:

Nome Fantasia: METHODOS CONSULTORIA & GESTÃO
Razão Social: METHODOS CONSULTORIA & GESTÃO LTDA-ME
CNPJ: 22.015.213/0001-20
Inscrição Estadual: ISENTA
Endereço: RUA AUGUSTO CAMPOS, N.º 409 - TERREO - BAIRRO OSCAR CAMPOS - BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ Telefone: (22) 3831-3868
Pessoa para contato: CLAUDIO ALBERONI
E-mail: consultoriamethodos@gmail.com

CONSULTORIA & GESTÃO

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de Agosto de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo da Empresa

22.015.213/0001-20
METHODOS CONSULTORIA &
GESTÃO LTDA - ME

Rua Augusto Campos, nº 409, Terreo
Bairro Oscar Campos - CEP 28.360-000
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

Rua Augusto Campos, 409 - Terreo - Oscar Campos - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CNPJ nº 22.015.213/0001-20 - Registro CRC/RJ nº 106732/O-5
CPF: 28360-020 - Email: consultoriamethodos@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES. Lei Municipal Nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, com objetivo de possibilitar a adequação da mencionada Lei Municipal, com a finalidade de provisionar a real necessidade da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES. Lei Municipal Nº 3.601/2008.	01

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e / ou assinatura do contrato, para entrega do item 01.



MÉTHODOS
CONSULTORIA & GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, com objetivo de possibilitar a adequação da mencionada Lei Municipal, com a finalidade de provisionar a real necessidade da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3 - ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Restuturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008	01

4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e / ou assinatura do contrato, para entrega do item 01.



MÉTODOS
CONSULTORIA & GESTÃO

7 - VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	Reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.000,00
(Dezessete mil reais)				

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de Agosto de 2019

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo da Empresa

22.015.213/0001-20

MÉTODOS CONSULTORIA &

GESTÃO LTDA - ME

VIA: AV. C. 1111 - 1111 - JARDIM

1111 - 1111 - 1111 - 1111

2019 - 1111 - 1111 - 1111

MÉTODOS
CONSULTORIA & GESTÃO

Rua Augusta Campos, 405 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CNPJ nº 22.015.213/0001-20 - Registro CEC nº 0673740-5

CEP: 28360-500 - e-mail: consultoria@metodos.com.br



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento, de serviço conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos serviços citados no Termo de Referência anexo.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar a proposta por e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br ou entregar na Sede da Câmara Municipal de Guaçuí, situada à Praça João Acacinho, nº 02, , 1º Andar, CEP., Centro, Guaçuí-ES, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

Valor Total do Orçamento: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

Dados da empresa proponente:

Nome Fantasia: GOVERNANÇA INTELIGENTE – GI
Razão Social: GOVERNANÇA INTELIGENTE ADM. PROJ. E TEC. LTDA
CNPJ: 20.211.662-0001-90
Inscrição Estadual: 002881051.00-54
Endereço: Rua Joao Sebastião De Amorim, 121, APT. 101, S. 04
Telefone: 32 9 9121 8235
Pessoa para contato: Nilton Cezar Martins
E-mail: faleconosco@govinteligente.com

Guaçuí, 27 de Agosto de 2019.


NILTON CEZAR MARTINS
Administrador Público
Consultor de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
CRA-MG 01-059435/D

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo da Empresa

'20.211.662/0001-18'
GOVERNANÇA INTELIGENTE
ADMINISTRAÇÃO. PROJ. TECN.
Rua João Sebastião de Amorim, 121
Centro - CEP: 36830-000

ESPERA FELIZ

MG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, com objetivo de possibilitar a adequação da mencionada Lei Municipal, com a finalidade de provisionar a real necessidade da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008.	01

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.


NILTON CEZAR MARTINS
Administrador Público
Consultor de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
CRA-MG 01-059435/D



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, com objetivo de possibilitar a adequação da mencionada Lei Municipal, com a finalidade de provisionar a real necessidade da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008.	01

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.


NILTON CEZAR MARTINS
Administrador Público
Consultor de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
CRA-MG 01-059435/D



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e / ou assinatura do contrato, para entrega do item 01.

7 – VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNTÁRIO	V.TOTAL
01	01	Reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.900,00


NILTON CEZAR MARTINS
Administrador Público
Consultor de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
CRA-MG 01-059435/D

'20.211.662/0001-18'

GOVERNANÇA INTELIGENTE
ADMINISTRAÇÃO. PROJ. TECN.
Rua João Sebastião de Amorim, 121
Centro - CEP: 36830-000

ESPERA FELIZ

MG



Confiança a serviço do Espírito Santo

10.537.639/0001-64
SUPREMA ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua: Major Clarindo Fundão, 156/303
Ed. London Tower
Praia do Canto - Cep: 28055-055
VITÓRIA - ES

À Câmara Municipal de Guaçuí - ES

Atendendo solicitação, vimos apresentar nosso orçamento para prestação de serviços, conforme especificações constantes abaixo:

Valor Total do Orçamento: R\$ 16.800,00 (dezessels mil e oitocentos reais)

Dados da empresa proponente:

Nome Fantasia: Suprema Assessoria
Razão Social: Suprema Assessoria e Consultoria Ltda Me
CNPJ: 10.537.639/0001-64
Inscrição Estadual: 1190972
Endereço: Rua Major Clarindo fundão, 156, sl 303 – Praia do Canto – Vitória – ES
Telefone: (27) 99923-3855
Pessoa para contato: Tarcisio
E-mail: suprema.acltda@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da força de trabalho com a finalidade de reestruturar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, com objetivo de possibilitar a adequação da mencionada Lei Municipal, com a finalidade de provisionar a real necessidade da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA



Confiança a serviço do Espírito Santo

01	Restuturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008.	01
----	---	----

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e / ou assinatura do contrato, para entrega do item 01.

7 – VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	Reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.800,00

Vitória, 28 de agosto de 2019.

SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

10.537.639/0001-64

SUPREMA ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA - ME

Rua: Major Clarindo Fundão, 156/303

Ed. London Tower

Praia do Canto - Cep: 29055-855

VITÓRIA - ES

R. Major Clarindo Fundão, 156/303 - Ed. London Tower - Praia do Canto - Vitória/ES

[27] 99923-3855, e-mail: suprema.acitda@gmail.com



Confiança a serviço do Espírito Santo

01	Restuturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, Lei Municipal Nº 3.601/2008.	01
----	---	----

4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado/executado na Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

5 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS

Planejamento e estudos preliminares. Revisão da Estrutura Administrativa. Relatório de Impacto Financeiro.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e / ou assinatura do contrato, para entrega do item 01.

7 - VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	01	Reformulação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.800,00

Vitória, 28 de agosto de 2019.

SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

10.537.639/0001-64

SUPREMA ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA - ME

Rua: Major Cláudio Fundão, 156/303
Ed. London Tower

Praia do Canto - Cep: 29055-855
VITÓRIA - ES

R. Major Cláudio Fundão, 156/303 - Ed. London Tower - Praia do Canto - Vitória/ES
[27] 99922-3855, e-mail: suprema.achda@gmail.com



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS	Valor Total OBTIDO	Valor Total VENCIDO
Reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí/ES. Lei Municipal nº3.601/2008	<u>-GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>
	- METHODOS CONSULTORIA&GESTÃO LTDA.	R\$ 17.000,00	
	- GOVERNANÇA INTELIGENTE ADM. PROJ. E TC. LTDA.	R\$ 16.900,00	
	- SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.	R\$ 16.800,00	



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VENCEDOR:

GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ.: 39.315.221/0001-94

**AVENIDA MANOEL ALVES SIQUEIRA, 41 – CENTRO
BAIRRO BELA VISTA – CEP.: 29560-000
GUAÇUÍ/ES**

Contato.: Antônio José Gonçalves de Siqueira

cel 98805-0291



Câmara Municipal de Guaçuí

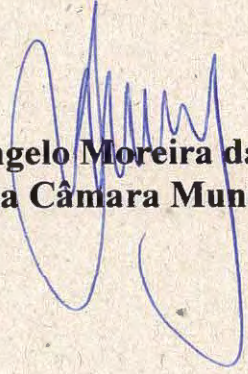
Estado do Espírito Santo

Ao Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Guaçuí
Antônio Joaquim de Souza

Encaminho o presente para ciência e solicito informações sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de serviço de empresa especializada no âmbito da Câmara Municipal.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, autorizo a realização da despesa.

Guaçuí – ES, 29 de Agosto de 2019.


Ângelo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

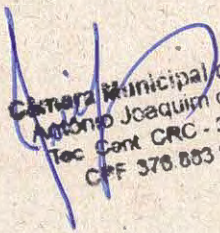
Ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Angelo Moreira da Silva

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência no expediente datado de 29 de Agosto do corrente ano, informo que **há disponibilidade orçamentária** e consequentemente financeira, para a cobertura da despesa, conforme documentação anexa.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

00049	Contabilidade	1.05.01.031.000001.2005.3.3.90.39.00	15.000,00
		TOTAL GERAL	15.000,00

Guaçuí-ES, 30 de Agosto de 2019.


Câmara Municipal de Guaçuí
Antônio Joaquim de Souza
Téc. Cont. CRC - 3059 - ES
CPF 376.883.917-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.315.221/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/1991
NOME EMPRESARIAL GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G. STRATEGIC - GESTAO ASSESSORIA SERVICOS E LOGISTICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 84.11-6-00 - Administração pública em geral 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 43.99-1-01 - Administração de obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL ALVES SIQUEIRA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUACUI
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO guacui@alfacontabilidade.com
TELEFONE (28) 3553-3899		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.315.221/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/11/1991

NOME EMPRESARIAL

GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
73.19-0-02 - Promoção de vendas
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MANOEL ALVES SIQUEIRA

NÚMERO

41

COMPLEMENTO

CEP

29.560-000

BAIRRO/DISTRITO

BELA VISTA

MUNICÍPIO

GUACUI

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

guacui@alfacontabilidade.com

TELEFONE

(28) 3553-3899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.315.221/0001-94
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/11/1991

NOME EMPRESARIAL
GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
73.19-0-02 - Promoção de vendas
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MANOEL ALVES SIQUEIRA

NÚMERO
41

COMPLEMENTO

CEP
29.560-000

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
GUACUI

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
guacui@alfacontabilidade.com

TELEFONE
(28) 3553-3899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.315.221/0001-94
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/11/1991

NOME EMPRESARIAL

GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-03 - Treinamento em informática
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MANOEL ALVES SIQUEIRA

NÚMERO

41

COMPLEMENTO

CEP

29.560-000

BAIRRO/DISTRITO

BELA VISTA

MUNICÍPIO

GUACUI

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

guacui@alfacontabilidade.com

TELEFONE

(28) 3553-3899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.315.221/0001-94
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/11/1991

NOME EMPRESARIAL

GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MANOEL ALVES SIQUEIRA

NÚMERO

41

COMPLEMENTO

CEP

29.560-000

BAIRRO/DISTRITO

BELA VISTA

MUNICÍPIO

GUACUI

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

guacui@alfacontabilidade.com

TELEFONE

(28) 3553-3899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.315.221/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/1991
NOME EMPRESARIAL GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL ALVES SIQUEIRA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUACUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO guacui@alfacontabilidade.com		UF ES
TELEFONE (28) 3553-3899		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2019** às **14:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Câmara Municipal de Guaçuí

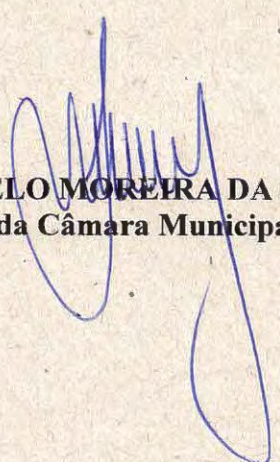
Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa GUALIMP – Assessoria e Consultoria LTDA, especializada em reformulação de Leis e dimensionamento de força de trabalho, Reformular a Estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí – Administração Básica, nos termos da requisição e termo de referência anexos, nos termos do art.24, inciso II (da Lei Federal nº 8.666/93 - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1968),

Encaminha-se ao Procurador desta Casa de Leis, para as providências cabíveis.

Guaçuí/ES, 07 de Outubro de 2019.


ÂNGELO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO nº 73/2019

Processo de compra direta

Assunto: Contratação de empresa para reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Lei 3.601/2008.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Lei 3.601/2008. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação empresa para para reestruturação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 01).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

Impresso em papel
reciclado.

Praca João Acacinho, 02, 1º andar

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Impresso em papel
reciclado.

Praca João Acacinho. 02. 1º andar

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, (hoje R\$ 17.600,00 - Decreto 9.412/2018) desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto

Impresso em papel
reciclado.

Praca João Acacinho. 02. 1º andar

que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro que toda compra direta sejam anexadas ao presente processo no mínimo 03 (três) cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim opino no sentido de que muito embora a contratação de fornecedor por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta, logo, o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 não lhe compete, algumas exigências são derivadas da Constituição Federal e outras Leis extravagantes, senão vejamos:

Quanto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispõe pela *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*. Tal medida visa assegurar a integridade do menor, não deixando que haja abusos por parte de empregadores. Dessa forma, há obrigatoriedade de apresentação de declaração firmando o não emprego de menores, de acordo com o que rege a Constituição Federal.

Impresso em papel
reciclado.

Praca João Acacinho, 02. 1º andar



Faz-se necessária ainda a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Quanto ao FGTS tal comprovação de regularidade dar-se-á quando das modalidades de licitação, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90:

"a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes condições: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município."

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 - Plenário decidiu que se deve ater;

"à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que

"nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento é no sentido de que:

a) na contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a documentação a ser exigida será, tão-somente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, conforme Decisão nº 1.241/2002 - TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

b) a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos

Impresso em papel
reciclado.

Praca João Acacinho. 02. 1º andar

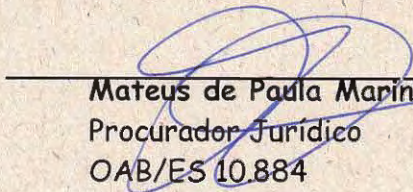


(art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

c) Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior, em especial remessa dos autos à controladora interna para apreciações que se fizerem pertinentes.

Guaçuí, ES, em 07 de outubro de 2019.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico
OAB/ES 10.884



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA INTERNA DO LEGISLATIVO
PROCESSO 020/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Trata o presente de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação, para fins de contratação direta de empresa para reformular a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí.

Aguardo finalização do ato administrativo para a devida publicação pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

Retorno o processo ao Procurador Jurídico para confecção do devido Contrato e adoção das providências subsequentes.

Guaçuí/ES, 14 de outubro de 2019.


PAULLIANY DE SOUSA
Controladora interna



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 5001050773

Validade: 16/01/2020

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 39.315.221/0001-94

Nome /Razão Social: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	5042664-4	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Parcelamento de Débito	726110	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular

03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 18 de Outubro de 2019

Autenticação Eletrônica: 64882 5050 77394

Agência Virtual da Receita Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0003078

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.315.221/0001-94

AV MANOEL ALVES DE SIQUEIRA, Nº 41 , BELA VISTA GUACUI - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190003078

Validade 30 dias

Emitida Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.315.221/0001-94

Certidão nº: 184491738/2019

Expedição: 20/09/2019, às 14:29:32

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.315.221/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 39.315.221/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:49 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **D98D.5147.90F5.5EF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROPONENTE:

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

Avenida Manoel Alves de Siqueira, 41 – Bela Vista – Guaçuí-ES – CEP.: 29560-000.

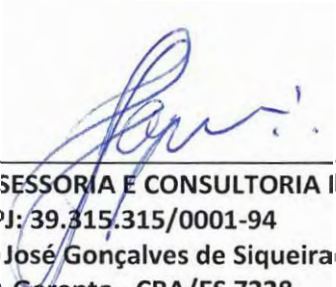
CNPJ: 39.315.221/0001-94 – Inscrição Estadual: 082.786.64-0.

Tel/Fax.:(28)3553-0291 / (28)98809-0291 - E-mail: administracao@gualimp.com.br.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

A empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.315.221/0001-94**, sediada em Av. Manoel Alves de Siqueira, 41 – Bela Vista – CEP.: 29560-000 – Guaçuí-ES, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Antônio José Gonçalves de Siqueira**, portador da Carteira de Identidade nº **7228 CRA/ES** e do CPF Nº **003.741.367-85**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Guaçuí-ES, 21 de outubro de 2019.



GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 39.315.315/0001-94
Antônio José Gonçalves de Siqueira
Sócio-Gerente - CRA/ES 7228



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº.29/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001- 20, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANGELO MORERIA DA SILVA, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, **doravante denominado CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, portadora do CNPJ 39.315.221/0001-94, com sede na Rua Manoel Alves Siqueira, nº 41, Bairro Bela Vista, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, **doravante denominada CONTRATADA**, em decorrência do Processo Nº 20/2019 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual, a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços **Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaçuí**, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, conforme termo de referencia, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

1.2 – Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.3. - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA)

2.1 – O prazo de execução e vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme dispõe o art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 3.1** – A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela CONTRATANTE.
- 3.2** – Para atingir os objetivos a CONTRATADA deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:
- 3.2.1** – Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas..
- 3.2.2** – A indicação de profissionais pela CONTRATADA, assim como a substituição ou inclusão de profissionais, será submetida à avaliação e aprovação prévias da Chefia de Gabinete.
- 3.2.3** – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- 3.3** – É vedada a contratação de servidor ativo da administração pública municipal para prestação dos serviços, conforme disposição do art. 9º, Inc. III, da Lei Federal 8.666/93, não podendo ainda, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre o nepotismo.
- 3.4** – Este instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o (s) profissional (is) da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 3.5** – Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) Colocar à disposição da Contratante as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;.
- 3.6** – À CONTRATANTE fica reservado o direito de rejeitar os serviços, se estes estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.
- 3.7** – Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 – Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, à CONTRATADA, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta de preços apresentada, que obedece aos valores apontados na média de mercado apurada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)



Câmara Municipal de Guaçu

Estado do Espírito Santo

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Cama Municipal, à conta do Código de Despesa 3.3.90.39.00, Ficha 49 .

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1 – O pagamento dos serviços contratados será processado no sistema orçamentário do legislativo e será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, através da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da planilha da execução dos serviços constantes do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Chefia de Gabinete do Legislativo, ou por alguém com poderes por ela delegados, atestando que foram plenamente atendidas as condições exigidas neste contrato.

6.1.1 -O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 -A Camara reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.4 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato, as descritas a seguir:

a) Organização técnica e administrativa de seu pessoal, de modo a cumprir com eficiência o objeto da licitação e do presente contrato;

b) Fornecer os serviços na forma contratada, mantendo o funcionamento e a continuidade de acordo com as normas estabelecidas pela Camara Municipal e órgãos competentes, em especial ao que se referem às determinações, cronogramas e horários determinados pela CONTRATANTE;

c) Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

tão logo seja possível;

- d) Indicar o responsável que responderá perante a Câmara, ora CONTRATANTE, por todos os atos e comunicações formais;
- e) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Câmara Municipal;
- f) Permitir e facilitar à gestora do contrato, indicada pela CONTRATANTE, o acompanhamento, a verificação e fiscalização dos serviços prestados;
- g) Prestar atendimento, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua;
- h) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, cumprindo com as disposições legais e éticas inerentes à conduta profissional;
- i) Comunicar qualquer ocorrência anormal que impeça a prestação dos serviços contratados;
- j) Participar de reuniões quando convocada;
- k) Cumprir a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato;
- l) Atender a todas as exigências estabelecidas no contrato e nos livros de ocorrência, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ora CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos serviços executados;
- n) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- p) O profissional que não cumprir com as normas e protocolos da Câmara Municipal deverá ser substituído de forma imediata;
- q) Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Fornecer todos os dados, especificações e condições necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços deste contrato.
- c) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 8.2. As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.
- 8.3. Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante comunicará a ocorrência por escrito à CONTRATADA para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar as sanções previstas na cláusula nona.
- 8.4. – Em atendimento a preceito legal, contido no art. 67 da Lei Federal nº. 8666/93, a gestão do presente contrato, bem como o acompanhamento e a execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 9.2. - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

b) Pela inexecução total do serviço, compra ou obra, poderá ser imposta multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

c) Pela inexecução parcial do serviço, compra ou obra, poderá ser imposta multa moratória de até 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4- Aplicação de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente e/ou declaração de inidoneidade, pelo prazo de até dois anos, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.6 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato e caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades acima estabelecidas.

9.7 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.5 deste edital, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

9.14 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.15 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.16 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.17 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação de sua cominação, enviada pela autoridade competente, mediante guia de recolhimento oficial.

9.18 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, formalmente motivada, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

10.2 - A notificação de rescisão acima citada não exime o CONTRATADO de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da CONTRATANTE até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a CONTRATANTE do custeio de tal atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela veracidade de documentos e informações, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos danos que causar em relação a eventuais acidentes, erros ou procedimentos irregulares praticados, e suas consequências, decorrentes do desempenho dos serviços abrangidos por este contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, e ainda:

12.2.1 – Pelas despesas que porventura possam ocorrer, decorrentes de salários, acidentes, leis trabalhistas etc.;

12.2.2 – Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE em virtude dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

12.2.3 – Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato;

12.2.4 – Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CONTRATANTE, esta descontará os valores correspondentes das notas fiscais/faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, que se responsabiliza pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual.

12.4 – A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.5 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6 – A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado pela CONTRATANTE, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas, além de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

14.1 A CONTRATADA, na vigência deste contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si e pelo seu pessoal, assim como por procedimentos médicos e hospitalares e uso de equipamentos, instrumentos e materiais, restando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

14.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.4 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida Lei, além de outras vigentes e aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí /ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guaçuí-ES, 21 de outubro de 2019



Câmara Municipal de Guaçuí

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:



CPF nº 086345838-44

CPF nº 88388220772

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ORDEN DE COMPRA E SERVIÇOS

☐	COMPRA
☒	SERVIÇOS

HISTÓRICO: Contratar Empresa especializada em reformulação de leis e dimensionamento da Estrutura Básica da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí determina ao responsável pelo setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças, que empenhe em conformidade com a natureza da despesa, em favor do seguinte favorecido e valor.

CREADOR:

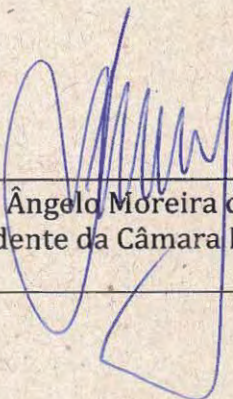
Antônio José Gonçalves de Siqueira

VALOR:

R\$ 15.000,00

Gabinete da Presidência, em

21/10/19



Ângelo Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí